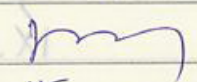


Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito municipal de Nova União, Estado do Espírito Santo, aos 09 dias do mês de março de 1993.


Prefeito municipal

Lei nº 1.886/93

Altera o Artigo 3º e seus Incisos da Lei nº 1.807/91, de 14.11.91.

O Prefeito municipal de Nova União, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 3º e seus Incisos da Lei nº 1.807/91, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - O Conselho municipal de Saúde será composto por vinte e dois membros, a saber:

- I - O secretário municipal de Saúde;
- II - Cinco (05) membros indicados pela secretaria municipal de Saúde;
- III - Um (01) representante do Hospital de Marcos;
- IV - Um (01) representante da Casa de Saúde.

de e maternidade Santa Clara;

V - Um (01) representante da Eusan - Nova
Juízia - ES;

VI - Um (01) representante da Escola - Nova
Juízia - ES;

VII - Um (01) representante das Boja moço-
nica marcos Daher - Nova Juízia - ES;

VIII - Um (01) representante do Lions Clube
de Nova Juízia - ES;

IX - Um (01) representante do Sindicato Ru-
ral Patronal;

X - Um (01) representante do Sindicato dos
Trabalhadores Rurais de Nova Juízia - ES;

XI - Dois (02) representantes da Câmara mu-
nicipal de Servidores;

XII - Um (01) representante do Clube de Dire-
tores Bojistas;

XIII - Um (01) representante das Associações
de moradores da Sede do município;

XIV - Um (01) representante das Associações
e/ou Associações de pequenos produtores rurais dos Dis-
tritos;

XV - Um (01) representante do Sindicato dos
Servidores Públicos municipais;

XVI - Um (01) representante do I.N.S.S. - Nova
Juízia - ES;


XVII - Um (01) representante da EMATER - ES.
Nova Juízia - ES.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na da-
ta de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito municipal de Nova
 Venécia, Estado do Espírito Santo, aos 16 dias do mês
 de março de 1993.


 Prefeito municipal

Lei n.º 1.887/93

Autoriza pagamento de Tarifa de
 Água da mitra diocesana de São
 matus, Paróquia de São Marcos.

O Prefeito municipal de Nova Venécia,
 Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições le-
 gais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e
 ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo
 municipal autorizado a efetuar mensalmente o paga-
 mento da Tarifa de água da mitra diocesana de São
 matus - Paróquia de São Marcos, referente ao hidrômetro
 de duas hortas.

Parágrafo Único - A autorização a que
 se refere o Artigo 1.º desta Lei é para as Hortas localiza-
 das na Rua Elosizo Rodrigues Cunha e Sr. Renato Araújo
 Maia, hidrômetros de n.ºs 2880571 e 284131-2, respectivamente.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei
 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data
 de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em con-
 trário.